



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.332	DOM3133	03/09/2020

DECRETO Nº 6.332, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a redação do Decreto Municipal nº 6.200, de 19 de março de 2020, e do Decreto nº 6.294, de 08 de julho de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações do inciso II e IV, bem como do §2º, ambos do artigo 3º do Decreto nº 6.200, de 19 de março de 2020, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 3º. Os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Parnamirim/RN suspenderão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

(...)

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos, que impliquem a **aglomeração superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;**

IV – as concessões de licenças, alvarás ou autorizações para realização de eventos privados, com público **superior a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;**

§2º. A vedação para realizar eventos **com mais de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade** se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 6.294, de 08 de julho de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

III. Frequência máxima de até **50% (cinquenta por cento)** da capacidade, observando-se as limitações impostas no inciso anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito